---------**ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE**--------

----------**LOTEAMENTO N.º 3/2007**----------

--------Nos termos do artigo 74.º e do n.º 5 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido o Aditamento ao Alvará de Licenciamento de Operação de Loteamento **n.º 3/2007**, em nome de **2 R – DESPORTOS MOTORIZADOS, LIMITADA**, com sede no Largo Tenente Cabeçadas, s/n.º, 1º Dtº, freguesia de São Clemente, Concelho de Loulé, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loulé sob o número único de matricula e de pessoa coletiva 503 205 478, que titula o **licenciamento da alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º 3/2007, emitido em vinte e sete de julho de dois mil e sete e aditamento emitido em onze de janeiro de dois mil e doze, relativo aos Lotes 11, 12 e 13,** que incide sobre os prédios sitos em Campina de baixo, da Freguesia de São Clemente, descritos na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o número oito mil setecentos e oitenta e oito, barra, dois mil e sete, dez, trinta e um, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número onze mil quinhentos e catorze P, número oito mil setecentos e oitenta e nove, barra, dois mil e sete, dez, trinta e um, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número onze mil quinhentos e sessenta e oito P e número oito mil setecentos e noventa, barra, dois mil e sete, dez, trinta e um, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número dez mil setecentos e vinte e um, da respetiva freguesia.----------

--------A alteração à operação de loteamento foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de trinta de maio de dois mil e dezassete.----------

--------A alteração à operação de loteamento respeita o disposto no Plano Diretor Municipal, apresenta, de acordo com a "Planta Síntese" que constitui o **anexo I**, as seguintes características:--

--------Não existe alteração na área do prédio a lotear, não existe alteração na área total de construção, não existe alteração no número de lotes e nas suas finalidades. A alteração à operação de loteamento recai sobre os lotes 11, 12 e 13, conforme quadro seguinte:----------

---

Lote N.º	Área dos Lotes (m^2)	Área de Implant. (m^2)	Área de Constru. (m^2)	Cércea (m)	N.º de Ocup.	N.º de Pisos		N.º Estacion. Automó. Ligeiros	N.º Estacion. Automó. Pesados	Finalidade
						Acima Cota de Soleira	Abaixo Cota de Soleira			
11	895,46	594.48	719.48	7	3	2	1	11	2	Armazenagem, oficinas e actividades complementares
12	1443,73	875.65	1 025.65	7	4	2	1	14	2	"
13	4927,88	1 800.00	1 800.00	7	5	2	1	24	4	"

--------A alteração à operação de loteamento compreende:----------

--------Ajustes nos limites entre os lotes 11, 12 e 13, em que, a área do lote 11 passa de 822,17 m^2 para 895,46 m^2, a área do lote 12 passa de 1 323,86 m^2 para 1 443,73 m^2 e a área do lote 13 passa de 5 121,04 m^2 para 4 927,88 m^2;----------

--------Alterações ao lote 13, nomeadamente, aumento do polígono de implantação, aumento da área de implantação que passa de 1 500 m^2 para 1 800 m^2, e ainda o aumento em 300 m^2 da área de impermeabilização;----------

--------Alteração do artigo 10.º do regulamento do loteamento, passando a constar o seguinte:-------

--------*"As vedações dos lotes, na frente e laterais que confine com o espaço público será obrigatoriamente da seguinte forma:*----------

Quando confinante com espaços públicos, as vedações podem ser constituídas por sebes arbóreas e muretes de alvenaria, não devendo a altura destes exceder 1,2 metros, e não ultrapassar 2 metros na totalidade, admitindo-se a edificação de vedações com elementos vazados, nomeadamente gradeamentos em ferro, cimento ou vedações em rede metálica preenchidas com vegetação. Confinando com outros lotes, podem ser limitadas por muretes de alvenaria, não devendo a sua altura exceder 2 metros."----------

---

--------O controlo prévio/sucessivo das operações urbanísticas fica ainda condicionado ao estabelecido no "Regulamento do Loteamento", que constitui o **anexo III.**----------

---

--------Não existem alterações nas áreas de cedência à Câmara Municipal, conforme "Planta de Cedências" que constitui o **anexo II**.----------

---

--------Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.----------

---

--------Loulé, 29 de novembro de 2017----------

--------O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, **VÍTOR MANUEL GONÇALVES ALEIXO**:----------

Pagas as taxas pelas Guias n.º 15753/2017 e n.º 15754/2017, em 20/10/2017----------

O Chefe de Divisão, **CARLOS MANUEL FURTADO DE MELO DAS NEVES**:----------